

**LEI Nº 893/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado o Centro Educacional de Atendimento Especializado, localizado na Sede deste Município, Professora **Maceli França Oliveira**.

**Art. 2.º** A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 26 de dezembro de 2022.



**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
Prefeito do Município

## LEIS

LEI Nº 893/2022



LEI Nº 893/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado o Centro Educacional de Atendimento Especializado, localizado na Sede deste Município; Professora **Máceli França Oliveira**;

**Art. 2.º** A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 26 de dezembro de 2022.

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
Prefeito do Município

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310  
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

1